

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)

Procedimentos e modelo

A – PROCEDIMENTOS *(Instrução Normativa do DREI n.º 81, anexo II)*

1) ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO. O instrumento de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – título (Instrumento de Inscrição de Empresário Individual);

II – preâmbulo;

III – corpo do instrumento de inscrição: a) cláusulas obrigatórias e b) cláusulas facultativas, se for o caso;

IV – fecho: a) localidade e data, b) nome, por extenso, do empresário e de seu procurador, quando houver, e c) assinatura.

2) PREÂMBULO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO. Deverá constar do preâmbulo do instrumento de inscrição a qualificação do empresário e, se for o caso, de seu procurador, com os seguintes dados:

I – nome civil, por extenso;

II – nacionalidade;

III – estado civil (indicar união estável, se for o caso);

IV – regime de bens, se casado;

V – data de nascimento, se solteiro;

VI – profissão;

VII – CPF; e

VIII – endereço completo.

3) CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. O corpo do instrumento de inscrição deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte (art. 968 do Código Civil):

I – nome empresarial (firma, acrescida da expressão “Empresa Simples de Crédito”, não podendo constar a palavra “banco” ou outra expressão identificadora de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil);

II – capital, necessariamente em moeda corrente;

III – endereço da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP), bem como o endereço das filiais, quando houver;

IV – objeto: a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios;

V – declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e de não possuir outra inscrição de empresário no país; e

VI – declaração de não participação em outra ESC.

(Obs.: Não é obrigatória a indicação da data de início da atividade do empresário. Se não indicada, considerar-se-á a data da inscrição.)

Notas:

I – Não é permitida a abertura de filiais (§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

II – Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis ao empresário individual.

III – Apesar da vedação de ingresso no Simples Nacional, não há qualquer impedimento que a ESC adote a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte.

B – MODELO

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)

[NOME DO EMPRESÁRIO] EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO

(**NOME DO EMPRESÁRIO**), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, [emancipado (se o titular for emancipado)], nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, [se for o caso, representado, neste ato, por seu (**PROCURADOR**), (**NOME DO REPRESENTANTE**), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP], em conformidade com o art. 968, I, do Código Civil, **resolve** constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresário individual adotará o seguinte nome empresarial:[NOME DO EMPRESÁRIO] EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (Lei Complementar n.º 167, de 24 de abril de 2019).

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital é de R\$ _____ (valor por extenso), divididos em(nº de quotas), no valor nominal de (valor da quota) cada uma, formado porR\$_____ (valor por extenso) em moeda corrente do País (art. 2º, § 2º, da Lei Complementar n.º 167, de 2019).

DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)



CLÁUSULA TERCEIRA – O empresário individual alterará sua sede no seguinte endereço: (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

CLÁUSULA QUARTA – O empresário individual terá por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios (art. 1º c/c art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

(Obs.: No caso da ESC, necessariamente devem constar apenas as atividades acima elencadas.)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLÁUSULA QUINTA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC

(ART. 2º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 2019)

CLÁUSULA SEXTA – O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito – ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou sociedade limitada.

E, por estar assim constituído, assina o presente instrumento.

LOCAL E DATA

NOME DO EMPRESÁRIO

B.1 – CLÁUSULA PADRONIZADA OPCIONAL

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA ... – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

OU:

CLÁUSULA ... – O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, II, Lei Complementar nº 123, de 2006)